ACÓRDÃO Nº 8273/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.294/2010-4.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
3.2. Responsável: Renato Afonso Ribeiro Rosal (038.514.515-20).
4. Entidade: Município de Remanso/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada Ministério do Meio Ambiente contra o sr. Renato Afonso Ribeiro Rosal, ex-prefeito do município de Remanso/BA, relativa ao convênio MMA 2001CV000123-SQA (Siafi 430003), cujo objeto era a "implantação de aterro sanitário e recuperação do lixão no município".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo sr. Renato Afonso Ribeiro Rosal;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Renato Afonso Ribeiro Rosal, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', da Lei 8443/1992, c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 29.715,15 (vinte e nove mil, setecentos e quinze reais e quinze centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2002, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal (artigo 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao sr. Renato Afonso Ribeiro Rosal a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, se a notificação não for atendida;

9.5. enviar cópia desta deliberação ao MMA e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 42/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/11/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8273-42/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50725887.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50725887.